

Impactos da Lei 11.340 de 2006 para mulheres na cidade de Itaituba-PA: uma análise de dados

Impacts of Law 11.340/2006 on women in the city of Itaituba-PA: a data analysis

Impactos de la Ley 11.340 de 2006 para las mujeres en la ciudad de Itaituba-PA: un análisis de datos

Dielle Ribeiro Brito Ferreira – Faculdade de Itaituba, dielleribeirobrito@gmail.com

Emerson Soares Sousa – Faculdade Iguazu – Capanema/PR, emerson35638@hotmail.com

Valber Rosa da Silva – Faculdade de Itaituba, valbersilvagt67@gmail.com

Caren Alessandra Kluska – k_ren_@hotmail.com

Resumo:

Os resultados acerca dos impactos da lei 11.340 de 2006 - Maria da Penha na prevenção e combate à violência contra mulheres em Itaituba-PA, indicam que houve uma significativa conscientização na sociedade itaitubense e na melhoria dos mecanismos de proteção e assistência às mulheres. Ainda assim, apesar dos avanços, existem desafios na efetiva implementação da lei, como a falta de estrutura adequada nos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação e a necessidade de uma abordagem integrada que envolva a educação, a saúde e outros setores da sociedade. Foram analisados dados quantitativos e qualitativos, incluindo dados tabulados e pesquisas bibliográficas, para avaliar a problemática abordada. Podemos ainda afirmar que, cerca de 77% das mulheres itaitubenses relataram ter sido vítimas de violência física, patrimonial, sexual, moral ou psicológica e 60% delas acreditam que a denúncia de casos de violência contra mulheres é eficaz para garantir a segurança e justiça.

Palavras-chave:

Violência contra a mulher. Combate à violência. Impactos da lei. Resultados.

Abstract:

The results regarding the impacts of Law 11.340/2006 – Maria da Penha Law – on the prevention and combating of violence against women in Itaituba-PA indicate that there has been significant awareness within Itaituba society and improvements in protection and assistance mechanisms for women. Even so, despite the advances achieved, challenges remain in the effective implementation of the law, such as the lack of adequate structure in the agencies responsible for enforcing the legislation and the need for an integrated approach involving education, health, and other sectors of society. Quantitative and qualitative data, including tabulated information and bibliographic research, were analyzed to evaluate the issue addressed. It can also be stated that approximately 77% of women from Itaituba reported having been victims of physical, patrimonial, sexual, moral, or psychological violence, and 60% believe that reporting cases of violence against women is effective in ensuring safety and justice.

Keywords:

Violence against women. Combating violence. Legal impacts. Outcomes.

Resumen:

Los resultados sobre los impactos de la Ley 11.340 de 2006 – Ley Maria da Penha – en la prevención y el combate de la violencia contra las mujeres en Itaituba-PA indican que hubo una significativa concienciación en la sociedad itaitubense y una mejora en los mecanismos de protección y asistencia a las mujeres. Aun así, a pesar de los avances, existen desafíos para la



implementación efectiva de la ley, como la falta de una estructura adecuada en los organismos responsables de su aplicación y la necesidad de un enfoque integrado que involucre la educación, la salud y otros sectores de la sociedad. Se analizaron datos cuantitativos y cualitativos, incluidos datos tabulados e investigaciones bibliográficas, para evaluar la problemática abordada. También puede afirmarse que cerca del 77% de las mujeres de Itaituba informaron haber sido víctimas de violencia física, patrimonial, sexual, moral o psicológica, y el 60% considera que la denuncia de casos de violencia contra las mujeres es eficaz para garantizar la seguridad y la justicia.

Palabras clave:

Violencia contra la mujer. Combate a la violencia. Impactos de la ley. Resultados.

INTRODUÇÃO

Este artigo refere-se aos impactos da lei 11.340 de 2006 - Maria da Penha na prevenção e combate à violência contra mulheres em Itaituba-PA. Dessa forma, para a sua efetivação foi realizada uma coleta de dados de forma voluntária, conduzida por estudantes do 1º período do curso de Direito da Faculdade de Itaituba.

Não obstante, há que se afirmar que houve significativa conscientização da sociedade itaitubense e melhoria dos mecanismos de proteção e assistência às mulheres. Além disso, observou-se que apesar dos avanços, existem desafios na efetiva implementação da lei, como a falta de estrutura adequada nos órgãos responsáveis e a necessidade de uma abordagem integrada que envolva a educação, a saúde e outros setores da sociedade.

Por fim, notou-se de fundamental importância a realização de uma pesquisa que observasse a realidade das mulheres em Itaituba-PA em relação às diversas violências que caracterizam a Lei Maria da Penha.

IMPACTOS DA LEI 11.340 DE 2006 PARA MULHERES NA CIDADE DE ITAITUBA-PA: UMA ANÁLISE DE DADOS.

Este artigo revisou a literatura acerca da Lei nº 11.340/06 (Maria da Penha) e seu impacto na prevenção e no combate a crimes de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Itaituba-PA. Nesse sentido, analisou-se os aspectos jurídicos, sociais e psicológicos da violência doméstica, destacando os avanços legislativos possibilitados pela Lei. Além disso, foram examinadas as lacunas e os desafios na implementação e aplicação da legislação, bem como uma eficácia da lei em reduzir a incidência de violência e proteger as vítimas itaitubenses.

Outrossim, pode-se afirmar que essa Lei reconhece os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana para todas as mulheres, uma vez que ela trabalha para garantir que as mulheres vivam sem violência, mantendo sua saúde física e psicológica e melhorando sua moralidade e inteligência. Não obstante, essa lei pode ser considerada um instrumento significativo que visa combater a violência de gênero e proteger as mulheres que se encontram em situações de vulnerabilidade. Assim, ela representa um grande avanço na luta pela igualdade de gênero e contra crimes de violência doméstica e familiar no país.

Por fim, os aspectos legais da violência doméstica envolvem principalmente a legislação vigente, no contexto brasileiro, que define e criminaliza inúmeras formas de violência contra a mulher. Incluindo-se, assim, violências físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais. Além disso, inclui-se punições para os agressores, como medidas protetivas e políticas públicas, destinadas à prevenção e ao combate à violência doméstica.

CONTEXTO HISTÓRICO

De acordo com Barbosa (2018) a Lei Maria da Penha - LMP, foi instituída em homenagem a uma senhora farmacêutica, chamada de Maria da Penha Maia Fernandes, haja vista que durante muitos anos foi vítima de violência doméstica. Diante dos fatos, a senhora Maria da Penha ficou paraplégica após seu ex-marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, tentar contra sua vida. Logo, essa lei foi aprovada no dia 7 de agosto de 2006 e visa proteger as mulheres contra a violência doméstica e familiar. Há que se falar ainda, que esse nome foi atribuído devido ao esforço incessante da senhora Maria da Penha por justiça e reparação pelo ocorrido.

Pasinato (2011, p. 127; apud, BARBOSA, 2018, p. 56) destacou que a violência doméstica contra a mulher se resume em: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, sofrimento físico, sexual e psicológico”. Nesse sentido, o benefício ético dado ao patrimonial refere-se a uma variedade de ações negativas que ocorrem dentro da família. Alguns exemplos são: violência física que é aplicação de força física à mulher, que pode ou não resultar em lesões e nem sempre envolve o uso de armas.

Nesse mesmo sentido, Pasinato (2011, p. 127 apud; BARBOSA 2018, p. 56), afirma que a violência psicológica a qual pode ser definida como ações que prejudicam a autoestima, a identidade pessoal ou o crescimento profissional de alguém, violência sexual que se resume em qualquer tipo de coerção sexual ocorrida dentro de um ambiente doméstico, as ameaças e intimidação que são os comportamentos que fazem você se sentir inseguro e com medo, abuso



emocional que é a utilização de emoções para manipulação, humilhação ou controle e a privação econômica a qual limita o acesso a recursos financeiros.

Coelho (2022, p. 20), acentua que a violência doméstica não está restrita a uma vítima específica e pode ocorrer em todos os estratos sociais. Destaque-se que a educação multidisciplinar nas escolas, políticas públicas integradas de prevenção e pesquisa estatística sobre a Lei Maria da Penha e outros mecanismos de proteção aos direitos humanos das mulheres são necessárias para combater esse problema.

ASPECTOS LEGAIS

Segundo o 23º artigo da Lei nº 11.340/06, a vítima pode solicitar que o juiz competente tome medidas cautelares que variam entre o afastamento do agressor da vítima ou de qualquer outro local de residência com ela, isso é feito para que ocorra a garantia da segurança da vítima, objetivando-se mantê-la longe do agressor, com o limite mínimo de distância, podendo o juiz, determinar a distância mínima que o agressor deve manter da vítima e a restrição, ou ainda, suspensão do possível porte de armas. Ademais, o juiz também pode direcionar a vítima e seus dependentes para programas de atendimentos oficiais ou comunitários e determinar que a vítima e seus dependentes sejam reconduzidos ao domicílio correspondente.

Não obstante, no que se refere ao 23º artigo da referida lei, um oficial de justiça comunica exclusivamente ao agressor quais medidas foram impostas e suas condições após o deferimento, a vítima não deve se comunicar diretamente com o agressor. Se houver descumprimento das medidas pelo agressor a polícia deve ser chamada imediatamente e pode prendê-lo em flagrante. O juiz pode anular a medida cautelar se a vítima também violar as regras, como entrar em contato com o agressor. Frisa-se que, a lei não estabelece um limite de tempo para as medidas de proteção. Os tribunais geralmente estabelecem um prazo de 180 dias, que pode ser prorrogado se os motivos da solicitação persistirem.

ASPECTOS SOCIAIS

Confort (2017), argumenta que várias mulheres são afetadas pela violência doméstica por causa da masculinidade tóxica. Dessa maneira, a expressão "masculinidade tóxica" refere-se a expectativas sociais prejudiciais impostas aos homens, que os levam a agir de determinados comportamentos para se encaixarem no estereótipo de "ser homem". Para tanto, esses requisitos incluem traços de virilidade como destemido, autoritário, corajoso e impositivo. Desde a

infância, os meninos são instruídos a controlar suas emoções, a evitar revelar sua vulnerabilidade e a evitar explorar sua própria sexualidade.

Segundo Confort (2017), a "Masculinidade tóxica" seria uma descrição repressiva da masculinidade que define-se por violência, sexo, status e agressão. Além disso, faz parte da cultura da masculinidade, em que a força é tudo, e as emoções são consideradas uma fraqueza; sexo e brutalidade tendem a ser padrões pelos quais os homens podem ser, de alguma forma, avaliados, e os traços supostamente "femininos" que variam de vulnerabilidade emocional até a supressão de sentimentos, o encorajamento da violência e a falta de incentivo a pedir ajuda são algumas das características da masculinidade tóxica. Desse modo, isso pode levar a coisas ainda mais graves, como o encorajamento continuado de cometimento de estupro, ações homofóbicas, misoginia, racismo e outros.

Confort (2017), ainda acentua que essas questões de gênero podem levar à violência doméstica. Homens que não sabem como se sentir podem usar a violência como linguagem quando não conseguem resolver conflitos por meio de conversa. Muitas vezes, a pressão para se comportar de acordo com os padrões de masculinidade leva a comportamentos perigosos, como agressão física, verbal ou emocional contra parceiros ou membros da família.

Pinto (2009), argumenta que as dimensões psicológicas e sociais da violência doméstica estão incluídas nos aspectos psicossociais, que também abrangem as origens e repercussões desse tipo de violência. Isto pode envolver a análise dos padrões comportamentais da pessoa agressiva, padrões comportamentais da pessoa vitimada, ciclos de violência, efeitos psicológicos nas vítimas e nas suas famílias, bem como os fatores sociais, culturais e econômicos que sustentam a violência doméstica. Destaque-se que, alguns comportamentos como o receio de denunciar, a vergonha social, a dependência financeira e a falta de apoio são alguns temas importantes a serem considerados.

Coelho (2022), verificou padrões nas mais variadas agressões como na fase da tensão que as agressões verbais e os conflitos aumentam, logo após vem a parte da explosão o qual o agressor comete atos violentos, muitas vezes ferindo fisicamente a vítima e por fim chega a fase em que ocorre a lua de mel onde o agressor pede desculpas e diz que mudará. Há que se falar, que essas fases se tornam ciclos viciosos onde a vítima que está em um emaranhado de sentimentos não consegue se desvencilhar do agressor.

Dias, Canavez e de Matos (2018), relataram que muitas mulheres em relacionamentos abusivos experimentam uma série contínua de um padrão aprendido, uma vez que as experiências de sua vida anterior podem ajudar na identificação deste ciclo. Para tanto, em alguns casos, a vítima apenas se envolve em relacionamentos abusivos, sendo que, mesmo

mudando de parceiro, ela continua a escolher um parceiro violento. A posição passiva da vítima permanece inalterada. O envolvimento emocional do indivíduo permite que o parceiro controle e abuse dele.

Em consonância com a Organização Pan-americana da Saúde (OPAS, 2018), no que se refere à violência doméstica, ela pode causar uma variedade de transtornos psicológicos, incluindo físico, morais e patrimoniais, além de ser vista como uma situação de risco para o surgimento de doenças. Não obstante, ainda faltam dados confiáveis sobre a recuperação de mulheres vítimas dos crimes de violência doméstica, apesar do grande número de estudos realizados sobre este assunto.

De acordo com Shcraiber (1999 apud, LOPES, 2014), há de se afirmar que as vítimas de violência doméstica sofrem danos significativos às suas vidas físicas, psicológicas e sociais. As vítimas de violência doméstica geralmente encontram muitas dificuldades ao buscar ajuda. Logo, esses desafios podem ser práticos, sociais ou emocionais. Para tanto, muitas vítimas temem que o agressor cometa represálias, o que as impede de denunciar a violência, também podem sentir vergonha por se sentirem culpadas ou estigmatizadas por serem vítimas e, em algumas vezes, dependentes financeira ou emocionalmente, ocasionando medo de perder o apoio emocional ou sustento do lar por parte da mulher.

Outrossim, ainda em conformidade com a Lei Maria da Penha (2006), que estabelece como violência patrimonial, tomar o controle do dinheiro, não pagar pensão alimentícia, destruir ou danificar documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato, roubo de bens, valores ou recursos financeiros, danificar deliberadamente a propriedade da mulher ou a qualquer coisa que ela aprecie na prática social, esse tipo de violência traz a figura de dependência econômica. Isso significa que a mulher é despida de todos os seus anseios financeiros e profissionais, e acaba por não ter dinheiro para comprar coisas básicas, dependendo do dinheiro de seus companheiros e esposos.

Sardenberg e Grossi (2015), argumentam que quando se trata de avaliar a eficácia da Lei Maria da Penha em cumprir esses princípios, há a necessidade de distinguir a "eficácia social" e a "eficácia jurídica". Afirmando que, embora a primeira tenha sido gradualmente implementada desde sua aprovação, a "jurídica" ainda é insatisfatória, pois é preciso que haja a criação de um outro modelo cultural-político no âmbito do Poder Judiciário, conforme o espírito da Convenção de Belém do Estado de Pará, que abriga a Lei Maria da Penha.

Sardenberg e Grossi (2015), fazem uma análise da eficácia social dos resultados da LMP. Embora a lei exista e preveja uma série de políticas públicas para prevenção e repressão da violência doméstica, os casos de violência doméstica continuam a ocorrer. Assim, a

sociedade baseada no patriarcado ainda enfrenta desigualdades de gênero, e aumentar a conscientização é essencial para acabar com esse problema. Os primeiros passos para proteger e empoderar as mulheres são expandir programas educacionais e incentivar discussões abertas sobre a violência doméstica.

Ainda sobre Sardenberg e Grossi (2015), que falam também sobre a eficácia legal que é inquestionável. Ela é um marco significativo na luta pelas mulheres contra a violência doméstica e familiar. Nessa ótica, como citado anteriormente, para proteger as vítimas imediatamente após a denúncia, a lei estabelece medidas como afastamento do agressor da residência e a restrição de sua aproximação. Essas ações têm salvado vidas de mulheres e garantido sua segurança. Em suma, tal capacidade da Lei Maria da Penha de proteger as mulheres, objetiva aplicar punições aos agressores, sempre na busca da conscientização da sociedade sobre a importância de combater a violência doméstica explica sua eficácia jurídica.

Segundo Costa (2013; apud, LIMA, 2018), encontra-se que apesar dos progressos, a implementação da LMP ainda passa por grandes obstáculos. Nessa perspectiva, entre eles estão a falta de estrutura adequada em algumas regiões do país, a recusa de alguns operadores do direito em aplicar completamente a lei e a necessidade constante de melhorias nos sistemas de prevenção e atendimento às vítimas.

Walker (2016; apud, AQUINO; ALENCAR; STUKER, 2021) traz que a cultura, a educação, a falta de recursos, a capacitação profissional, a falta de denúncias e a burocracia judicial são alguns dos desafios que a implementação da lei enfrenta. Neste aspecto, capacitar policiais, juízes, promotores e, ainda, profissionais da saúde para, caso haja necessidade, agir em casos de violência doméstica de maneira adequada e sensível, além de mudar a cultura que tolera a violência contra as mulheres, é essencial. Devido a ameaças, pressão social ou dependência financeira do agressor, muitas vítimas evitam denunciar abusos. Muitas vezes, faltam recursos financeiros, humanos e materiais para implementar plenamente a lei, como abrigos e centros de saúde, e o sistema judicial lento e burocrático pode desencorajar as vítimas a buscar ajuda ou justiça.

Campos (2015), examinou a Rede Especializada de Atendimento, que é composta por DEAMs, núcleos especializados em delegacias comuns, centros de referência, casas-abrigo, juizados especializados em violência doméstica, varas adaptadas e outros. A autora enfatiza o seguinte: 1) as redes variam de local para local e, em geral, são mais personalizadas do que institucionalizadas; 2) embora seja mais evidente nas áreas metropolitanas, foi nessas áreas que demonstraram maior desorganização ou falta de comunicação; 3) Além disso, a estrutura física inadequada e a falta de funcionários nos serviços, como DEAMs e centros de referência; 4)

Atualmente, as casas-abrigo são mais associadas à violência do que à proteção; e 5) A falta de acesso à Rede de Atendimento às Mulheres que se encontram em Situação de Violência aumenta os desafios de acesso à justiça, especialmente para mulheres negras, ribeirinhas, pomeranas, indígenas e de outras etnias.

Por fim, a Lei Maria da Penha é uma grande proteção para as mulheres contra o abuso doméstico e familiar. Ela cria juizados especializados e fornece assistência e proteção para prevenir e coibir esses atos. No entanto, para garantir que todas as mulheres vivam com dignidade e sem violência é importante lembrar que há desafios adicionais que precisam ser abordados e para isso é necessário um esforço contínuo. Neste sentido, essa legislação é um símbolo da luta pela igualdade de gênero e pela busca da erradicação da violência contra as mulheres no Brasil. Para que seja eficaz, toda a sociedade deve se envolver, incluindo o governo, instituições, organizações não governamentais e o público em geral.

METODOLOGIA

Para a realização deste artigo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica de obras relevantes que foram essenciais para se obter êxito na execução do trabalho, dentre as quais incluiu-se a Lei 11.340/06 – Maria da Penha. Além disso, houve pesquisa de campo, de natureza exploratória descritiva, seguindo uma abordagem qualitativa e quantitativa.

Desta forma, segundo Nunes, Nascimento e Luz (2016) a pesquisa descritiva inclui um estudo observacional, onde se compara dois grupos similares. Por outro lado, afirma-se que a pesquisa exploratória complementa a pesquisa descritiva e geralmente utiliza-se quando há pouca informação sobre o assunto, permitindo que o pesquisador esteja mais familiarizado com o problema de pesquisa e com o desenvolvimento dos seus propósitos.

Neste sentido, observou-se que há certas semelhanças entre a pesquisa descritiva e a pesquisa exploratória, visto que ambas são métodos que visam a investigação, diferenciando-se na profundidade de seus objetivos específicos. Assim, enquanto a pesquisa descritiva busca descrever características, a pesquisa exploratória procura investigar algo em um contexto mais amplo, uma pesquisa mais detalhada.

Ademais, as pesquisas quantitativas e qualitativas se diferenciam nos métodos empregados na coleta e análise de dados, uma vez que enquanto a pesquisa quantitativa busca trabalhar com dados numéricos ou até mesmo análises estatísticas, a análise qualitativa dedica-se a uma investigação mais profunda, através de experiências, entrevistas e outros. Para Souza e Kerbauy (2017, p. 24) “trata-se de um estudo estritamente bibliográfico, cuja fonte se pauta

em pesquisas que se dedicaram à compreensão de aspectos atinentes às abordagens metodológicas.”

Outrossim, a pesquisa bibliográfica acontece quando se busca informações em materiais escritos para um melhor aprofundamento ou mesmo, conhecimento sobre determinado assunto. Não obstante, Marconi e Lakatos (2022, p.33) afirmam que: “pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica: é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumo.”

Assim, diante dos fatos apresentados, foi desenvolvida uma pesquisa de campo, que se ocorreu através de um questionário, realizado por acadêmicos do Curso de Bacharel em Direito do I período de uma Instituição de Ensino Privada do Município de Itaituba-PA, tendo como público alvo mulheres que possam já ter sofrido, de alguma forma, violência doméstica.

De acordo com as ideias de Marconi e Lakatos (2022), utiliza-se a pesquisa de campo com o objetivo de levantar informações ou conhecimentos sobre um problema, em que se procura uma resposta, ou mesmo, acerca de uma hipótese, a qual objetiva-se comprovar, ou propõe-se descobrir novas relações entre eles. Deste modo, esta pesquisa envolveu coleta de dados, cujas fontes foram provenientes de um ambiente natural e de onde foram retiradas as informações.

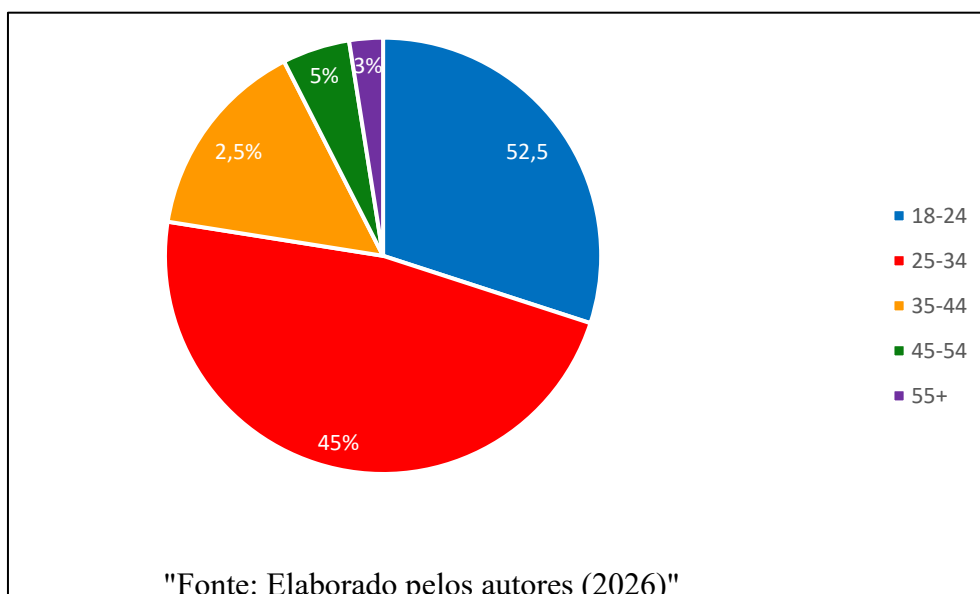
Logo, no que se refere a pesquisa de campo, afirma-se que ela visou, de modo geral, realizar levantamentos dados sobre determinado assunto para um melhor aprofundamento. Assim, a pesquisa de campo consistiu ainda, na realização de pesquisas bibliográficas de fatos que se apresentaram interessantes para se analisar.

Por fim, para a realização da coleta de dados, referente a aplicação da Lei 11.340 de 2006 na cidade de Itaituba-PA, foi desenvolvido e aplicado um questionário eletrônico através da plataforma online Google Forms. Os links do questionário foram enviados às mulheres pelos membros do grupo, a fim de obter o resultado da pesquisa por meio de suas respostas, que foram respondidas individualmente e sem a interferência da equipe nas respostas. Além disso, objetivando garantir o anonimato, foi informado aos participantes dessa pesquisa que todos os dados coletados não possuíam identificação e não aconteceria exposição de suas respostas. Não obstante, ao término da pesquisa de campo, todos os dados coletados foram analisados em forma de artigo científico, sendo que o questionário foi acompanhado pelo termo de consentimento livre e esclarecido.

RESULTADOS

Diante dos dados obtidos através dos resultados do questionário acerca de Impactos da Lei 11.340 de 2006 para Mulheres na cidade de Itaituba-PA, foram analisados os principais pontos. Frise-se que, esta pesquisa foi realizada com um público feminino diverso. Neste sentido, seguem as principais análises logo abaixo.

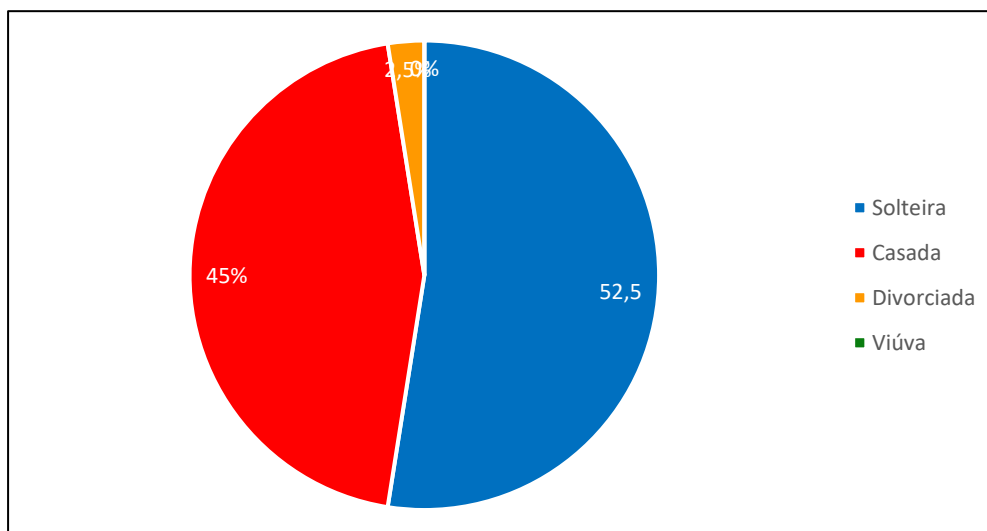
Gráfico 1. Faixa etária dos participantes



De acordo com os dados acima, cabe-se destacar que tal questionário, que foi respondido por quarenta e uma (41) mulheres, de público distinto, pode-se concluir que as respondentes possuíam entre 18 e 55 anos, destacando-se com quantidade significativas, as que possuíam entre vinte e cinco (25) e trinta e quatro (34) anos.

Além disso, há que se falar, de forma mais detalhada, que 47,5% das mulheres com quem foi desenvolvida a pesquisa possuíam entre vinte e cinco (25) e trinta e quatro (34) anos, 30% possuíam entre dezoito (18) e vinte e quatro anos (24), 15% correspondia às mulheres entres trinta e cinco (35) e quarenta e quatro (44) anos. Não obstante, 5% das respondentes possuíam entre quarenta e cinco (45) e cinquenta e quatro (54) anos, e 2,5% possuíam cinquenta e cinco anos ou mais.

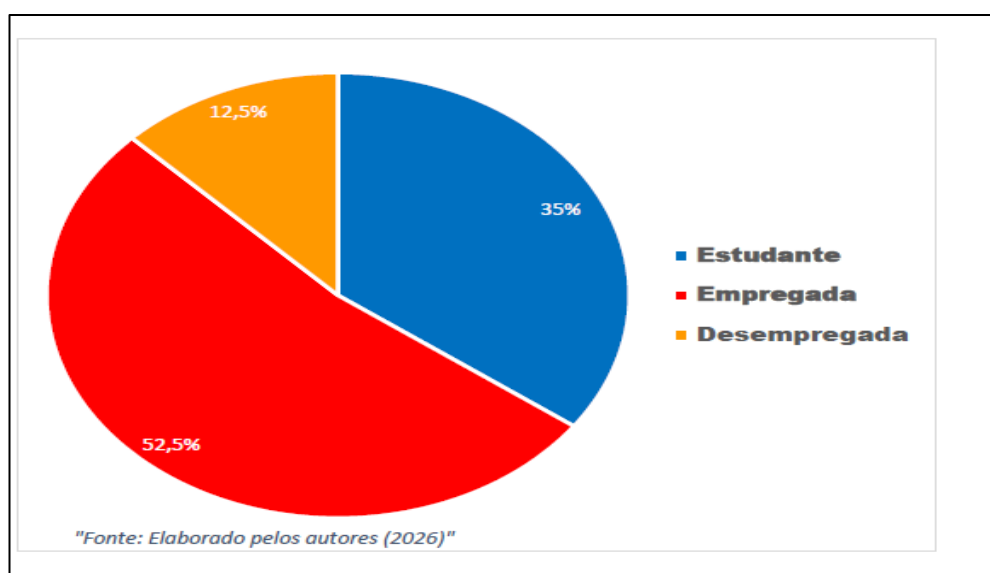
Gráfico 2. Estado civil dos participantes



"Fonte: Elaborado pelos autores (2026)"

Segundo os dados apresentados acima, uma quantidade significativa das respondentes é solteira ou casada, destacando-se as solteiras, que representaram mais de 50% das respondentes. Há que se falar, assim, que 52,5% das respondentes afirmaram que estavam solteiras, 45% casadas e 2,5% afirmaram que estavam divorciadas.

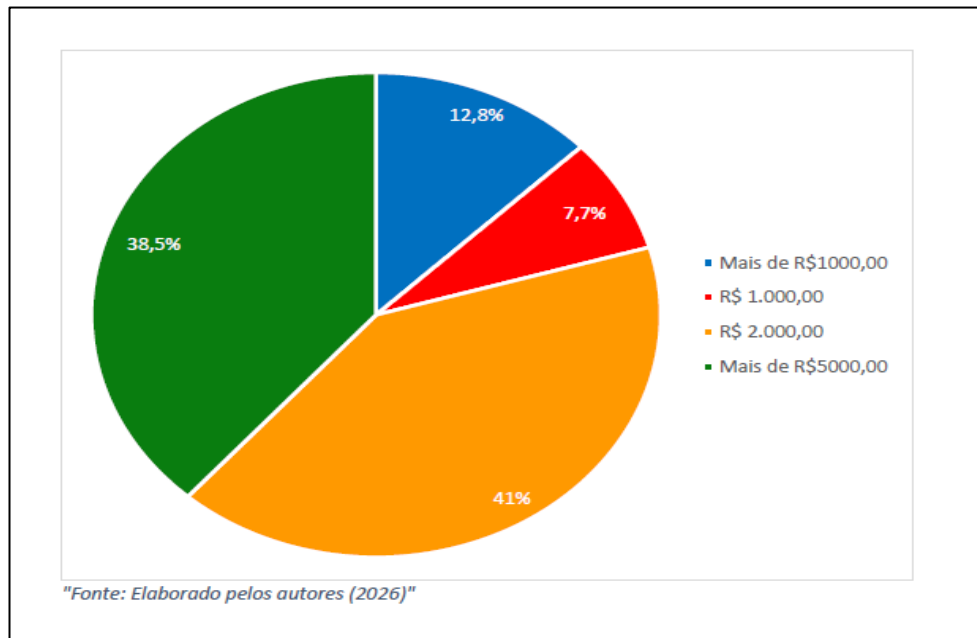
Gráfico 3. Ocupação dos participantes



Em relação à questão de trabalho, a maioria das respondentes afirmaram que estavam trabalhando. Desta forma, nota-se que 52,5% representam a quantidade dessas mulheres que encontravam-se trabalhando, o que representa mais de 50%. Para tanto, 35% afirmaram ser

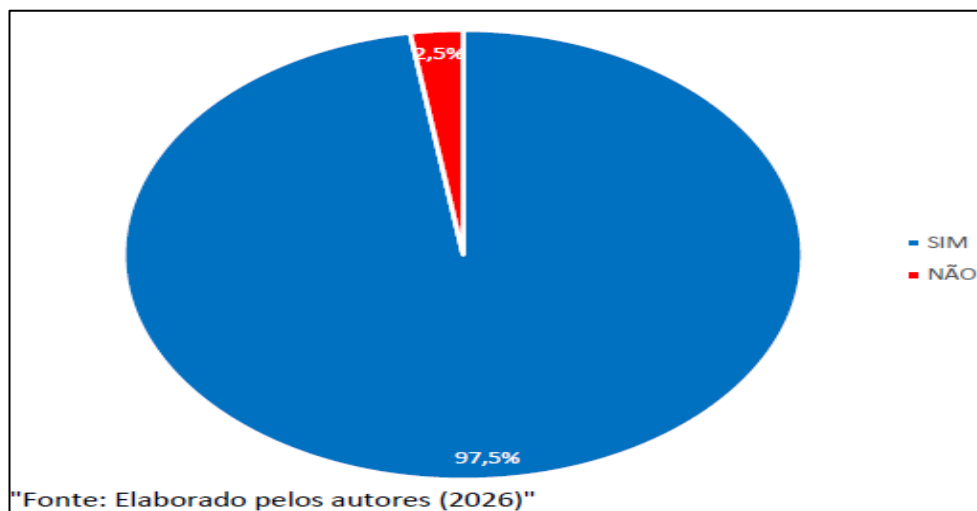
estudantes e 12,5% estavam desempregadas. No mais, não houve respostas de mulheres que já estavam aposentadas.

Gráfico 4. Renda familiar mensal



No que se refere à renda familiar mensal das respondentes, notou-se que era variada, indicando uma diversidade econômica entre elas. Desse modo, 41% das respondentes afirmaram que suas rendas familiares eram de dois mil (2.000) reais, 38,5% afirmaram que era mais de cinco mil (5.000) reais, 12,8% afirmaram possuir um renda abaixo de um mil (1.000) reais e 7,7% possuir a renda familiar de um mil (1.000) reais.

Gráfico 5. Conhecimento sobre a lei 11.340/06 – Maria Da Penha



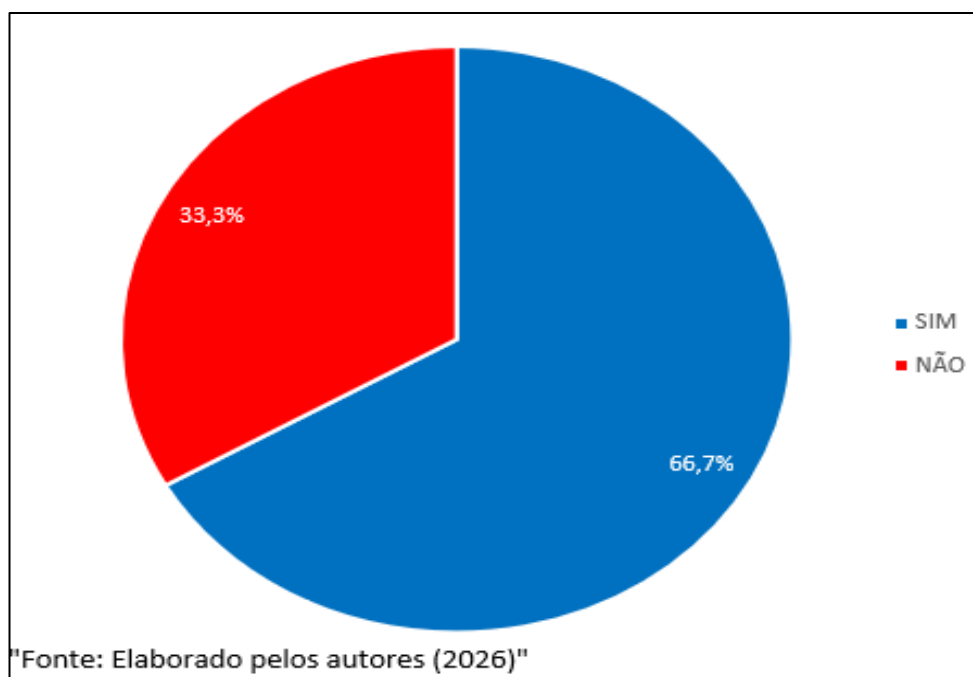
Em linha geral, no que se refere ao conhecimento acerca da Lei 11.340 de 2006, observou-se que uma quantidade significativa das respondentes afirmou conhecer, representando um total de 97,5%. Corroborando-se, assim, as análises de Aquino, Alencar e Stuker (2021), que destacam a ampla divulgação da lei como um avanço significativo.

Não obstante, também há que se falar que 2,5% das mulheres que responderam o questionário assinalaram que desconhecem a legislação em questão. Diante desta informação, acrescenta-se que este é um ponto negativo, haja vista que tal desconhecimento desses direitos podem acarretar em situações irreparáveis na vida destas pessoas.

Neste mesmo sentido, faz-se essencial o conhecimento da Lei 11.340 de 2006, uma vez que ela afirma que caso seja verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à saúde da mulher, ou mesmo de seus dependentes, o agressor deverá ser imediatamente afastado do domicílio, caso resida com a vítima. Assim, saber que toda mulher, independentemente de sua classe social, tem proteção legal contra violência física, mental, moral, psicológica e patrimonial que possa sofrer em seu relacionamento, é de fundamental importância.

No entanto, apesar do conhecimento da lei, muitas não a consideram eficaz no combate à violência contra a mulher, o que está em consonância com os apontamentos de Campos (2015), que argumenta que a implementação da lei enfrenta desafios substanciais na prática.

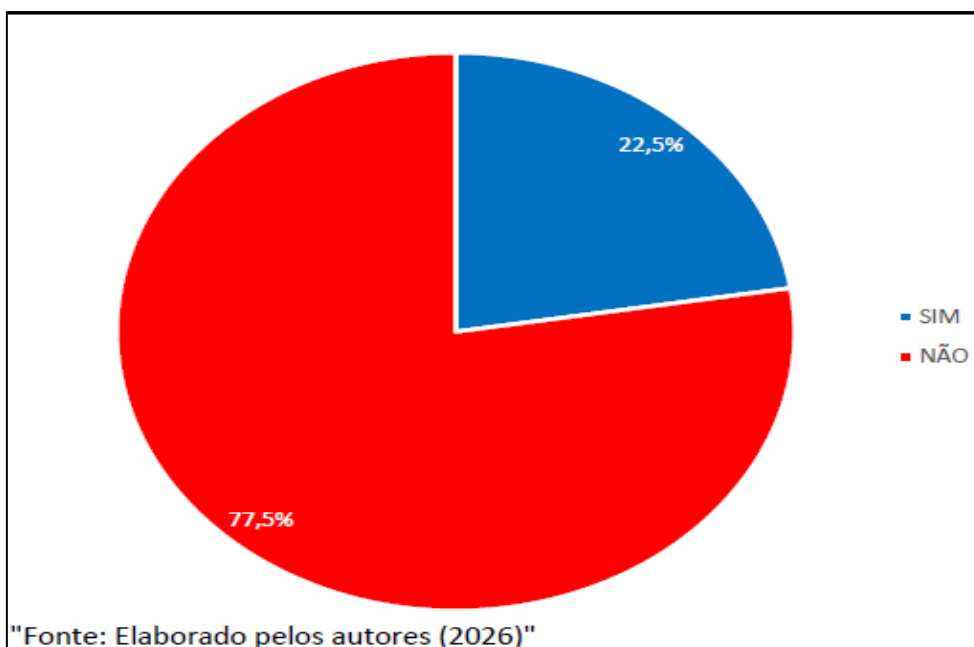
Gráfico 6. Eficácia da lei 11.340/06 no combate à violência contra a mulher



Vale ressaltar que, apesar do conhecimento da lei de mais de 97% das mulheres que responderam tal questionário, 33,3% apontaram para a não consideração da eficácia desta no combate à violência contra a mulher. Nesse sentido, em consonância com os apontamentos de Campos (2015), a implementação da lei enfrenta desafios substanciais na prática.

De fato, o que se observa é que mesmo a Lei 11.340 de 2006 vise coibir as violências domésticas e familiares contra a mulher, o que se nota é que parcela considerável da sociedade não considera tal lei eficaz. Desse modo, sente-se que o Estado deve estar atuando de forma mais rígida para que se possa obter melhoras significativas neste quesito.

Gráfico 7. Já sofreu algum tipo de violência



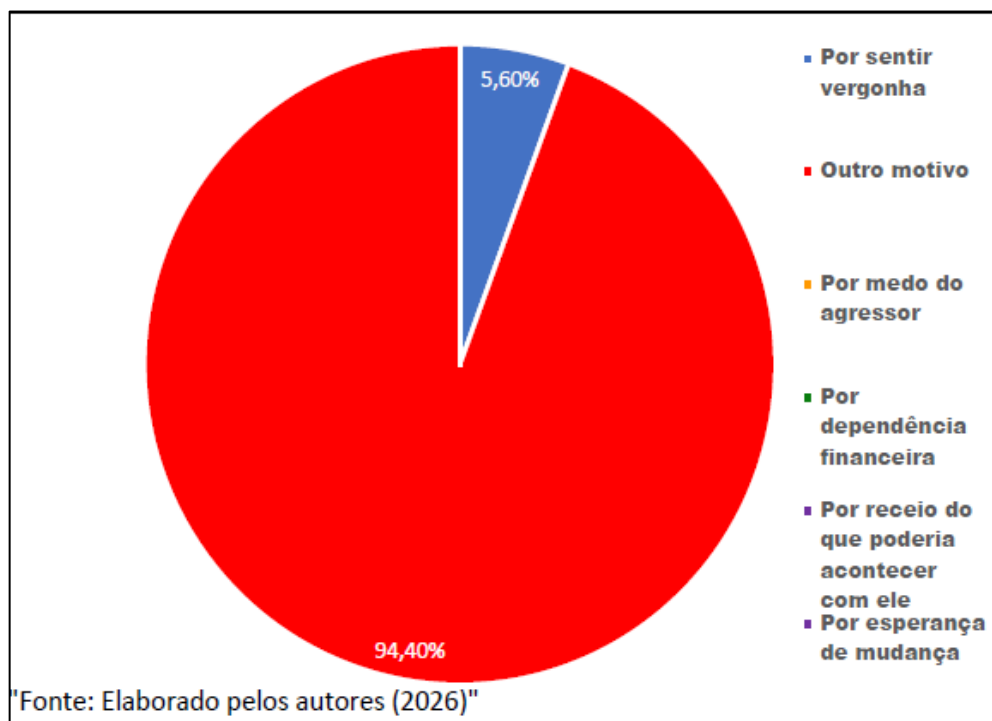
Dando continuidade, observa-se que uma proporção significativa das entrevistadas já foi vítima de violência, em que 22,5% das afirmaram já ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar, enquanto que 77,5% afirmaram o contrário.

Não obstante, faz-se importante frisar que diante da quantidade de mulheres que afirmaram que já sofreram tais violências, pode-se mensurar o quão alarmantes são esses dados. Por conseguinte, mesmo diante da criação de mecanismos para fins de prevenção, ressalta-se que ainda não são assegurados todos os direitos, dentre os quais, à vida e à segurança, que constam no artigo 3º da Lei Maria da Penha.

Sente-se, portanto, a necessidade de um trabalho em conjunto, não só atuação do Estado é necessária, mas também, da sociedade e, principalmente, da própria vítima, pois ainda que os crimes de violência contra a mulher sejam de ação penal incondicionada, ou seja, independe da

vontade da vítima, caso ela negue a agressão, pode dificultar a se chegar a um resultado satisfatório.

Gráfico 8. Qual motivo para não denunciar

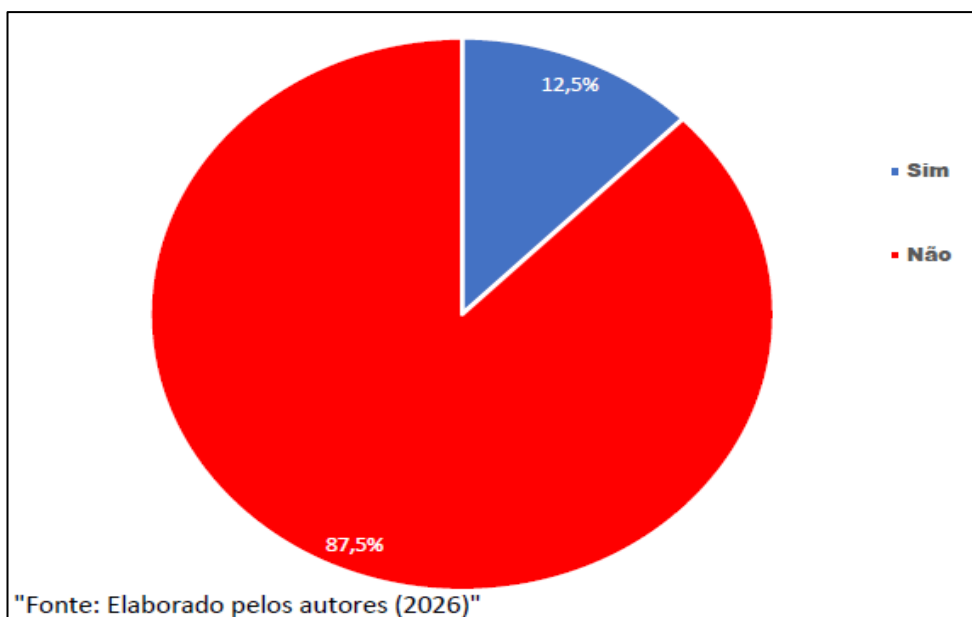


No que se refere a questão da denúncia, o que se observa é que poucas mulheres entrevistadas denunciaram o ato de agressão que sofreram. Ademais, conforme os dados acima, nota-se que 94,4% responderam que não denunciaram motivos diversos.

Não obstante, 5,6% das mulheres afirmaram que não denunciaram a violência que sofreram por sentir vergonha. Vergonha do que a sociedade vai falar, de procurar por agentes públicos nos órgãos competentes, da família do agressor, ou mesmo, da sua própria família.

Frise-se destacar ainda, que o medo que a mulher sente em relação ao agressor, ou ainda, questões financeiras e a esperança de mudança do mesmo, são fatores que fazem com que a mulher se aceite levar uma vida de violência, podendo levá-la à morte. Com efeito, Coelho (2022) ressalta que a falta de denúncia é frequentemente atribuída ao medo das represálias e à falta de confiança no sistema de justiça.

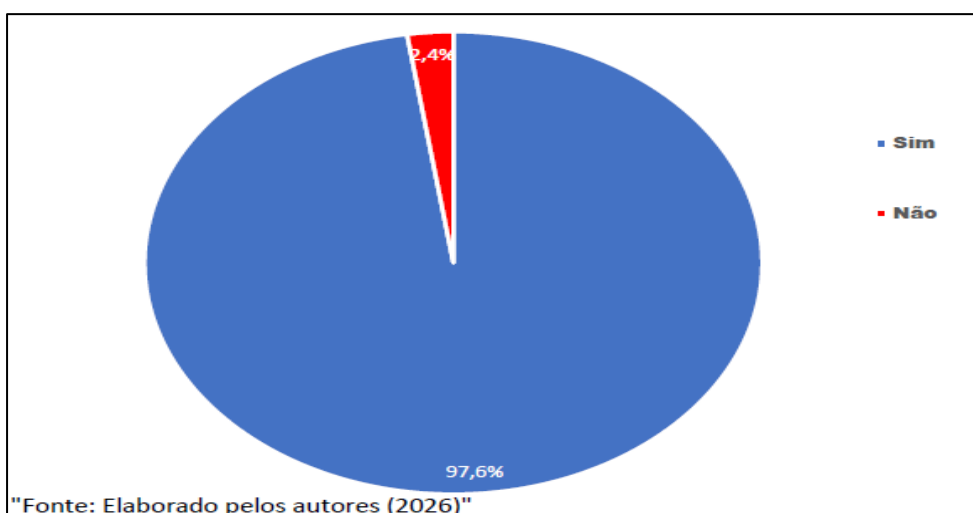
Gráfico 9. Procurou apoio emocional ou psicológico após o fato



A crença na eficácia das denúncias para garantir segurança e justiça é dividida, enquanto a busca por apoio emocional ou psicológico após experienciar violência é baixa. Conforme destacado por Lopes (2014), o acolhimento humanizado é crucial para incentivar as vítimas a buscarem ajuda, mas ainda é insuficiente em muitas regiões.

Nesse contexto, em conformidade com os resultados apresentados no gráfico acima, 87,5% das entrevistadas, que já sofreram violência doméstica e familiar contra a mulher, nunca procuraram ajuda psicológica após sofrer alguma agressão de seu companheiro. Entretanto, apenas 12,5% desse público buscou tal acolhimento.

Gráfico 10. Acredita que a sociedade pode melhorar o suporte e a proteção às vítimas de violência



Por outro viés, segundo consta no gráfico acima 97,6% da população feminina que respondeu o questionário afirmou que a sociedade pode estar ajudando a melhorar o suporte à proteção às vítimas de violência. Como exemplo, pode-se citar, os casos em que se a população presenciar ou ouvir gritos de socorro, estar buscando imediatamente entrar em contato com os órgãos competentes.

Há que se destacar, que as vítimas podem sentir receio de haver obstáculos para realizar a denúncia. Conforme Lima (2018), a efetivação da lei requer um atendimento mais sensível e eficiente nas delegacias da mulher, enfatizando a necessidade de uma abordagem integrada que inclua suporte psicológico e jurídico.

Essas análises estão alinhadas com a literatura existente sobre o impacto psicológico da violência doméstica. Neste sentido, Dias, Canavez e Matos (2018) destacam os prejuízos cognitivos e emocionais que as vítimas enfrentam, reforçando a importância de um tratamento adequado e de políticas públicas eficazes. A reflexão sobre a masculinidade tóxica, como discutido por Confort (2017), também é relevante para entender as raízes culturais da violência e promover mudanças comportamentais na sociedade.

Portanto, os dados do questionário, combinados com as análises dos autores mencionados, apontam para a necessidade urgente de aprimorar a aplicação da Lei Maria da Penha e ampliar os recursos de apoio às vítimas, incluindo medidas educativas, sociais e institucionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, nota-se que a violência doméstica e familiar é um tema de grande relevância e preocupação para a sociedade itaitubense. Este artigo explorou alguns aspectos importantes relacionados a cerca desta temática. Em Itaituba-PA a lei Maria da Penha mostrou-se fundamental para combater esse tipo de violência, outrossim notou-se que seria essencial analisar o sistema social e penal para entender como questões de gênero influenciam a violência.

Com isso, tornou-se necessário conscientizar o aumento de denúncias acerca da Lei Maria da Penha para melhorar a tabulação de dados, e assim, aprimorar os planejamentos técnicos para que chegue o mais próximo à realidade. Criar ferramentas socioeducativas para a prevenção da violência é essencial para educar jovens, adolescentes e adultos acerca do tema para um combate mais eficaz.

Por fim, para se chegar a tais apontamentos foi necessário coletar dados em campo através da aplicação de questionário ao público feminino destacando-se a importância de continuar debatendo e promovendo medidas que contribuam para a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres, visando construir uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

- AQUINO, Luseni; ALENCAR, Joana; STUKER, Paola. **A aplicação da Lei Maria da Penha em cena – atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro, IPEA, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10946/1/A_Aplicacao_da_Lei_Maria_da_Penha.pdf. Acesso em: 25.04.2024.
- CAMPOS, Carmen Hein de. **A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha**. Universidade de Vila Velha, Estudos Feministas, 2015, v. 23, n. 2. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>. Acesso em: 01.05.2024
- COELHO, Anderson Cesar Tiburcio. **Lei Maria da Penha: Uma visão macro sistêmica das medidas protetivas e de prevenção à violência**. Natal-RN, UFRN, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/49422/1/TCC%20Anderson%20Coelho.pdf>. Acesso em: 28.04.2024.
- CONFORT, Maria. **Manual do homem moderno**. Portal Geledés, 2017. Disponível em: www.geledes.org.br/voce-sabe-o-que-e-masculinidade-toxica/. Acesso em: 28.04.2024.
- DIAS, Samir Antonio Silvestre; CANAVEZ, Luciano Simões; MATOS, Elizabeth Santos de. **Transtorno de Estresse Pós-Traumático em mulheres vítimas de violência doméstica: prejuízos cognitivos e formas de tratamento**. Volta Redonda, Revista Valore, 2018. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/114/192>. Acesso em: 05.05.2024.
- LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Brasília, Portal da Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 25.04.2024.
- LIMA, Giselly Cristina Dos Santos. **A efetivação da lei “Maria da Penha”: uma análise do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica na Delegacia da Mulher na cidade de Sousa-PB**. Sousa-PB, UFCG, 2018. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/12659/GISELLY%20CRISTINA%20DOS%20SANTOS%20LIMA%20-%20TCC%20SERVI%C3%87O%20SOCIAL%202018.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 26.04.2024.
- LOPES, Jéssica de Souza. **Humanização do acolhimento à mulher vítima de violência doméstica: revisão sistemática a partir da promulgação da Lei Maria da Penha**. Brasília, UBFC, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/28715/15310>. Acesso em: 27.04.2024.



MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Trabalhos acadêmicos-científicos.** In - Fundamentos de Metodologia Científica. 9ª edição. São Paulo: Atlas, 2022.

NUNES, Ginete Cavalcante; NASCIMENTO, Maria Cristina Delmondes do; LUZ, Maria Aparecida Carvalho Alencar. **Pesquisa científica: conceitos básicos.** Pernambuco, Id on line, 2016. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/390/527>. Acesso em: 08.05.2024.

OPAS/OMS. **Depressão.** Organização Pan-Americana de Saúde, 2018. Acesso em 24 de out de 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/depressao>. Acesso em: 25.04.2024.

PINTO, José Manuel Carvalho. **Impacto psicológico e psicopatológico da violência conjugal em mulheres vítimas acolhidas em casas de abrigo. Estudo exploratório em duas casas de abrigo do Grande Porto.** U-Porto, 2009. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/19364/2/Tese%20de%20Mestrado%202006%202008.pdf>
Acesso em: 27.04.2024

RIBEIRO, José Carlos Cardoso; BARBOSA, Déborah Lanusse. **O impacto da Lei da Maria da Penha no encarceramento de agressores e seus efeitos colaterais sobre a mulher vítima de violência doméstica e familiar na comarca de Rubiataba-GO.** Rubiataba-GO, Repositório Institucional AEE, 2018. Disponível em:
<http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/17619>. Acesso em: 28.04.2024.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar; GROSSI, Miriam Pillar. **Balanço Sobre a Lei Maria da Penha.** Florianópolis, Scielo, 2015. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ref/a/khvCP9WgtY7kntqxwyZfHxv/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 25.04.2024.

SOUZA, Kellcia Rezende; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. **Abordagem quanti-qualitativa: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação.** Uberlândia, Educação e Filosofia, v. 31, n. 61. 2017. Disponível em:
<http://educa.fcc.org.br/pdf/educfil/v31n61/1982-596X-educfil-31-61-21.pdf>. Acesso em: 23.04.2024.